

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Cícero Harada  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Robson Marinho, bem como dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC 000916/026/02

**Secretaria:** Cultura.

**Secretário(s):** Marcos Ribeiro de Mendonça e Sérgio Barbour.

**Exercício:** 2002.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Secretaria de Estado da Cultura.

Acompanha(m): TC-000916/126/02.

PROCESSOS

TC-000917/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Rudnei Denardi e Antonio Carlos de Moraes Sartini.

Acompanha(m): TC-000917/126/02.

TC-000918/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão de Administração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Alexandre Augusto Hernandes, José Carlos Benedito e Antonio Rudnei Denardi.

Acompanha(m): TC-000918/126/02.

TC-000919/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

**Ordenador(es) da Despesa:** Valquiria Abdo Ganeu e Flávio Luiz Marcondes Bueno de Moraes.

Acompanha(m): TC-000919/126/02.

TC-000920/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Artes e Ciências Humanas.

**Ordenador(es) da Despesa:** Silvia Alice Antibas, Fernando de Oliveira Calvozo, Clodoaldo Medina Junior e Maura Crostini.

Acompanha(m): TC-000920/126/02.

TC-000921/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Museus e Arquivos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marilda Suyama Tegg e Diná Terezinha Camarinha Queirós Jobst.

Acompanha(m): TC-000921/126/02.

TC-000922/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Atividade Regional da Cultura - DAR.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Carlos Zaninotti, Sônia Maria Dorce Armonia e Sueli Aparecida Silveira.

Acompanha(m): TC-000922/126/02.

TC-000923/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Conservatório Dramático Musical Dr. Carlos de Campos - Tatuí.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Carlos Neves Campos, Maria Aparecida Vieira Medeiros e Maria Ângela de Oliveira Carneiro.

Acompanha(m): TC-000923/126/02.

TC-000924/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão de Arquivo do Estado.

**Ordenador(es) da Despesa:** Fausto Couto Sobrinho e Ilka de Souza Magari.

Acompanha(m): TC-000924/126/02.

TC-000925/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Estudos Musicais "Tom Jobim - Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim".

**Ordenador(es) da Despesa:** Akiko Oyafuso e Mirtes Teresinha de Figueiredo.

Acompanha(m): TC-000925/126/02.

TC-000926/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Formação Cultural.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antônio Carlos de Moraes Sartini e Luciano Massao Saito.

32ª s o 1ªC

Acompanha(m) : TC-000926/126/02.

TC-000927/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Museu da Imigração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Midory Kimura Figuti e Sônia Maria de Freitas.

Acompanha(m) : TC-000927/126/02.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Cultura, exercício de 2002, e as suas Unidades Gestoras Executoras, dando-se quitação ao Secretário da Pasta, Sr. Marcos Ribeiro de Mendonça, ao seu substituto, Sr. Sérgio Barbour, e aos ordenadores de despesa, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos, excetuando-se aqueles tratados nos Processos Preferenciais TCs-919/026/02, 920/026/02, 921/026/02, 922/026/02, 924/026/02, 925/026/02, 926/026/02 e 927/026/02, assim como os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário da Cultura, trasmitindo-se-lhe o teor da presente decisão, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001823/026/03

**Secretaria:** Saúde.

**Secretário(s):** Luiz Roberto Barradas Barata.

**Exercício:** 2003.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Secretaria de Estado da Saúde.

Acompanha(m) : TC-001823/126/03 e Expediente(s) :

TC-032447/026/03.

PROCESSO

TC-001824/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessoria.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa e José Ademar Dias.

TC-001825/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Coordenadoria Geral da Administração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Reinaldo Noburo Sato e José Ademar Dias.

TC-001826/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão de Transportes.

**Ordenador(es) da Despesa:** Paulo Afonso Dias e Angélica Nascimento Silva.

TC-001827/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

**Ordenador(es) da Despesa:** Mirian de Moura Almeida e Maria Elizabete Rodrigues.

TC-001828/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Volnei Gonçalves Pedroso, Luci Emi Guibu e Paulo Henrique D'Angelo Seixas.

TC-001829/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento Perícias Médicas do Estado - DPME.

**Ordenador(es) da Despesa:** Vera Lucia Frayze David, Guanaira Rodrigues do Amaral e Jairo Cortez.

TC-001830/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Vigilância Sanitária.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marisa Lima Carvalho e Eliseu Diniz.

TC-001831/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Antonio Marques, Eddy Nishimura, Vânia Soares Azevedo Tardelli e Zeni Rose Taloi.

TC-001832/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS.

**Ordenador(es) da Despesa:** Artur Olhovetchi Kalichman, Maria Clara Gianna e João Bosco Alves de Sousa.

TC-001833/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria José Ribeiro Linguanotto, Maria Iracema Guillaumon Leonardi e Marta Campagnoni Andrade.

TC-001834/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Saúde do Interior.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Maurício Nogueira Pesciotta, Roberto Mauro Borges e Maria Aparecida Miyaoka.

TC-001835/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde - DIR VI - Araçatuba.

**Ordenador(es) da Despesa:** Armando Salineiro Júnior e Cid Santaella Redorat.

**Acompanha:** Expediente(s): TC-032515/026/03.

TC-001836/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde de Assis - DIR VIII - Assis.

**Ordenador(es) da Despesa:** Márcia Regina Ale Deperon, Adriane Moreira Marquesini, Regina Abuchacra de Souza Sanchez, Isabel Cristina Gracioso Peres, Maria Stella de Mello Ayres Putinatti e Maria Isabel de Andrade.

TC-001837/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde - DIR X - Bauru.

**Ordenador(es) da Despesa:** Afonso Viviani Júnior e Shirley Alonso Mendes.

TC-001838/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde - DIR XIX - Marília.

**Ordenador(es) da Despesa:** Cecília Cristina Togashi e Rita Maria Garrossino Bayer.

TC-001839/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde de DIR XVI - Presidente Prudente.

**Ordenador(es) da Despesa:** Manoel Roberto Barbosa, Delza Maria Torres Kozuki e Ciomara Mancini.

**Acompanha:** TC-001839/126/03.

TC-001840/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Geral de Promissão.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Alberto Jorge Dela Vega, Mauro Celso Gomes e Antônio Carlos Pinoti Affonso.

TC-001841/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

**Ordenador(es) da Despesa:** Carmem Silvia Guariente Paiva e Marisa Perotti Gonzáles.

TC-001842/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Regional de Assis.

**Ordenador(es) da Despesa:** Rosane Zibordi de Almeida Cavalcanti e Wilson Conte de Las Villas Rodrigues.

TC-001843/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siquera" - Presidente Prudente.

**Ordenador(es) da Despesa:** Roberto Lotfi Junior e Renato Luz Furquim.

TC-001844/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde de DIR VII - Araraquara.

**Ordenador(es) da Despesa:** Julieta Esther Amaral e João Roberto Bettoni Nogueira.

TC-001845/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde de DIR IX - Barretos.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Roberto Bijotti, Léa Gori e Julia Virginia Paganelli Guimarães.

TC-001846/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde de DIR XIII - Franca.

**Ordenador(es) da Despesa:** Roberto Terumi Takaoka e Carlos Roberto Pires.

TC-001847/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde de DIR XVIII - Ribeirão Preto.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Benjamin Trivellato, Edinamar Costa Camargo e Luiz Benjamin Trivellato Filho.

TC-001848/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XXII - São José do Rio Preto.

**Ordenador(es) da Despesa:** Omar Ismael, Julio Cezar Pagliusi Gomes e Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto.

TC-001849/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Nestor Goulart Reis.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Tereza Luz Eid da Silva e Luís Alberto Vizarini.

TC-001850/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

**Ordenador(es) da Despesa:** Alankardec Gonzalez, Maria de Fátima Cury Meirelles, Aurora Aparecida de Paula, Luiz Benjamin Trivellato e Amábile Rodrigues Xavier Manço.

TC-001851/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita.

**Ordenador(es) da Despesa:** Elaine Maria Covre e Sônia Regina Gobi.

TC-001852/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XII - "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" - Campinas.

**Ordenador(es) da Despesa:** Regina Maria Carneiro de Lara Campos, Roberto Cazarin Gomes, Maria José Ceccarelli e Sérgio Panico Grecco.

TC-001853/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XV - Piracicaba.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marizete Medeiros da Costa Ferreira, Carmem Silvia Pierri Módulo e Nádia Aparecida Martorni.

TC-001854/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XX - São João da Boa Vista.

**Ordenador(es) da Despesa:** Benedito Carlos Rocha Westin, Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva, Ofélia Chiari e Altair Alves Barbosa.

TC-001855/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XXI - São José dos Campos.

**Ordenador(es) da Despesas:** Paulo Fernando Semeghini, Rosana Gravena e Regina Teresinha Giglio.

TC-001856/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XXIV - Taubaté.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nádia Maria Magalhães Meireles e Mônica Jacqueline Galvão.

TC-001857/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XI - Bauru.

**Ordenador(es) da Despesa:** Fátima Maria Padovani e Maria Cecília Moreira Domenico.

TC-001858/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XVII - Registro.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Inês Paulino dos Santos, Maria Rubia Teixeira Donini, Jair de Barros Gervásio, João Apolinário Azevedo Sobrinho, Claudinelly Maria das Neves Morais Zaghi, Jair de Barros Gervásio e João Apolinário Azevedo Sobrinho.

Acompanha: TC-001858/126/03.

TC-001859/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde - DIR XIX - Santos.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Ricardo Martins Di Renzo e Gilberto Simão Elias.

TC-001860/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde DIR XXIII - Sorocaba.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Paulo Andreazza Silveira, Maria Ana Ferraz de Moura e Valter Zamur.

TC-001861/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Guilherme Álvaro - Santos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Alberto Bedulatti Cardoso, Mauro César Dinato e Luiz Antonio da Silva.

TC-001862/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes".

**Ordenador(es) da Despesa:** Mirtis Mely Delaterra Ywamoto, Márcio da Cruz Leite, Maria Cecília Vitiello e Iray Furtado Araújo.

TC-001863/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Mauro da Silva Rodrigues, João de Paula Eduardo Neto, Gisele Moreira e José Luiz Pimentel.

Acompanha: TC-001863/126/03.

TC-001864/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental - CEDEME.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Luiz Pimentel.

TC-001865/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital "Prof. Cantídio de Moura Campos" - Botucatu.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marly Tieghi de Mello e Silvia Regina de Oliveira Benvindo.

TC-001866/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Reabilitação de Casa Branca.

**Ordenador(es) da Despesa:** Sueli Pereira Pinto e Gabriela Magri de Souza.

TC-001867/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira" - Lins.

**Ordenador(es) da Despesa:** Deiserê Gargione Lacerda Rodrigues de Cerqueira César e Altiva da Silva.

TC-001868/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Iracema Guillaumon Leornardi, Marcio Cidade Gomes e Washington Garbin.



TC-001869/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde - DIR I - Capital.

**Ordenador(es) da Despesa:** Eliana Maria Ribeiro Dourado, Valdecir Carlos Tadei e Sandra Regina Giron Galo.

TC-001870/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde - DIR II - Santo André.

**Ordenador(es) da Despesa:** Edson Antonio Pedruzzi e Getúlio Thadeu Borges.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-0011890/026/01 e TC-010707/026/03.

TC-001871/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde - DIR V - Osasco.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Carlos Nasi e Nage Nentrie Santa Marrone Ribeiro.

TC-001872/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde de Mogi das Cruzes - DIR - III.

**Ordenador(es) da Despesa:** Valdeci Carlos Tadei e José Carlos Ramos de Oliveira.

TC-001873/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde - DIR IV - Franco da Rocha.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Tereza Gianerini Freire e Aparecida de Lourdes P. Silveira.

TC-001874/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

**Ordenador(es) da Despesa:** Aglaé Néri Gambirasio e Ivana de Fátima Frattini.

TC-001875/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Geral de Taipas - "Kátia de Souza Rodrigues".

**Ordenador(es) da Despesa:** Ricardo José Salim, Maria Luiza Zeppelim, Andrea Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-001876/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Geral de Vila Penteadó " Dr. José Pangella".

**Ordenador(es) da Despesa:** Cláudio Molina Martines e Justina Amélia Miguel.

TC-001877/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Regional Sul.  
**Ordenador(es) da Despesa:** Dirceu Ioshiaki Kanaguchi e Maria Tereza P. Guimarães.

TC-001878/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" - Guaianazes.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Luiza Zeppelini e Alamir Natucci Rizzo.

TC-001879/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Geral São Mateus - "Dr. Manoel Bifulco".

**Ordenador(es) da Despesa:** Tazue Hara Branquinho, Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira e Helder José Minelli.

TC-001880/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** UGA I - Hospital Heliópolis.

**Ordenador(es) da Despesa:** Abrão Rapoport e Juvencio José Duailibe Furtado.

TC-001881/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** UGA II - Hospital Ipiranga.

**Ordenador(es) da Despesa:** João Carlos Vicente de Carvalho, Alamir Natucci Rizzo, Celita Maria Silveira Rovella, Célia Mariza Figueiredo Nakano e Vera Regina Boendia Machado Salim.

TC-001882/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** UGA III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Carnevale, Tazue Hara Branquinho e Luiz Carlos Aparecido Matheus.

TC-001883/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** UGA IV - Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

**Ordenador(es) da Despesa:** Corintio Mariani Neto, Ivana Mara Rodrigues da Silva e Zaira Pereira.

TC-001884/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** UGA V - Hospital Brigadeiro.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Aparecido Campos, Ricardo José Salim e Evelin Pires Neli.

TC-001885/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento Psiquiátrico II - Franco da Rocha.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Tereza Gianerini Freire, Márcia Bevilacqua D'Auria e Maria Alice S. Scardolli.

TC-001886/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osiris Florindo Coelho".

**Ordenador(es) da Despesa:** Magali Vicente Proença e Maria Aparecida Araújo.

TC-001887/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Regional "Dr.Vivaldo Martins Simões" - Osasco.

**Ordenador(es) da Despesa:** Arlindo Bragatto e Mário Sérgio Sant'Ana.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035528/026/2000.

TC-001888/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Maternidade Interlagos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Ângela de Souza Ferreira, Ricardo Wady Gebrim e Siu Lum Leung.

TC-001889/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Infantil Cândido Fontoura.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Rodriguez Torres, Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad, Pedro de Oliveira Lima e Virgínia Affonso Castilho Castro.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032192/026/03.

TC-001890/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital da Água Funda.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Áurea Pisanechi Petrossi Gallo e Cláudia Farah Kotait.

TC-001891/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Complexo Hospitalar Padre Bento - Guarulhos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi, Lucio Ferreira de Castro Neto e Maria Luiza Zeppelini.

TC-001892/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Ordenador(es) da Despesa:** Ricardo Tardelli.

TC-001893/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Psiquiátrico Pinel.

**Ordenador(es) da Despesa:** Eduardo Augusto Guidolin e Yolanda Menrava Mendes.

TC-001894/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante" - Mogi das Cruzes.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Carlos da Silva Moitinho, Sandra Maria Bertaioli e Edson Yukinari Takeda.

TC-001895/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador - Instituto de Pesquisa.

**Ordenador(es) da Despesa:** José da Rocha Carvalheiro e Luiz Jacintho da Silva.

TC-001896/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Instituto Adolfo Lutz.

**Ordenador(es) da Despesa:** Cristiano Correa de Azevedo Marques e Silvia Rossi Cabral Milanello.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024923/026/03.

TC-001897/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Instituto Butantan.

**Ordenador(es) da Despesa:** Erney Felício Plessmann de Camargo, José da Rocha Carvalheiro, Otávio Azevedo Mercadante e Nelson Ibañez.

TC-001898/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Instituto Pasteur.

**Ordenador(es) da Despesa:** Neide Yumie Takaoka e Ivanete Kotait.

TC-001899/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Instituto de Saúde.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Lúcia Rosa Stefanini e Eliete Cândida de Lima Cortez.

TC-001900/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Ordenador(es) da Despesa:** Jose Eduardo Moraes Rego Sousa, Hélio Maximiniano de Magalhães e Leopoldo Soares Piegas.

TC-001901/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Instituto Lauro de Souza Lima.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo.

TC-001902/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

**Ordenador(es) da Despesa:** Vasco Carvalho Pedroso de Lima, Roberto Márcio da Costa Florim e Sebastião André de Felice.

TC-001903/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo.

**Ordenador(es) da Despesa:** Carlos Mateus Rotta, José Carlos Ramos de Oliveira e Sueli de Fátima Sanches Honda.

TC-002389/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Ezeplari".

**Ordenador(es) da Despesa:** Jussara Chavarski e Yara Moretti.

TC-010285/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana.

TC-010287/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Coordenadoria de Contratação de Serviços e Saúde.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marcio Cidade Gomes, Nilson Ferraz Paschoa e João Carlos Vicente de Carvalho.

TC-010289/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Referência do Idoso.

**Ordenador(es) da Despesa:** Rosa Maria Barros dos Santos e Nilton Alves de Oliveira.

TC-010291/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luizemir Wolney Carvalho Lago

TC-022861/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Manoel de Abreu - Bauru.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras a seguir relacionadas, dando-se quitação aos ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos: TCs- 001832/026/03, 001843/026/03 e 001862/026/03.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Saúde (TC-001823/026/03) e das Unidades a seguir relacionadas, excetuados os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal e com as ressalvas dispostas nos presentes autos, quitando-se o Sr. Secretário da Pasta, Dr. Luiz Roberto Barradas Barata, bem como os ordenadores de despesa, e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos:

TCs- 001824/026/03; 001825/026/03;  
001826/026/03; 001827/026/02; 001828/026/03; 001829/026/03;  
001830/026/03; 001831/026/03; 001833/026/03; 001835/026/03;  
001836/026/03; 001837/026/03; 001838/026/03; 001839/026/03;  
001840/026/03; 001841/026/03; 001842/026/03; 001844/026/03;  
001845/026/03; 001846/026/03; 001847/026/03; 001848/027/03;  
001849/026/03; 001850/026/03; 001851/026/03; 001852/026/03;  
001853/026/03; 001854/026/03; 001855/026/03; 001856/026/03;

001857/026/03; 001860/026/03; 001861/026/03; 001863/026/03;  
001864/026/03; 001865/026/03; 001866/026/03; 001867/026/03;  
001868/026/03; 001869/026/03; 001870/026/03; 001871/026/03;  
001872/026/03; 001873/026/03, 001875/026/03; 001876/026/03;  
001878/026/03; 001883/026/03; 001885/026/03; 001886/026/03;  
001887/026/03; 001888/026/03; 001889/026/03; 001890/026/03;  
001892/026/03; 001893/026/03; 001895/026/03; 001899/026/03;  
001900/026/03; 001901/026/03; 001902/026/03; 001903/026/03;  
002389/026/03; 010287/026/03; 010289/026/03 e 010291/026/03.

Decidiu, ainda, julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da referida Lei Complementar, as contas das Unidades a seguir relacionadas, quitando-se os ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis por almoxarifado, e não liberando os responsáveis por adiantamentos: TCs-001834/026/03; 001858/026/03; 001879/026/03; 001881/026/03; 001882/026/03; 001884/026/03; 001894/026/03; 001898/026/03.

Decidiu, por fim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas das Unidades a seguir relacionadas: TCs-001859/026/03; 001874/026/03; 001877/026/03; 001880/026/03; 001891/026/03; 001896/026/03 e 001897/026/03.

Determinou, ademais, o arquivamento dos TCs-010258/026/03 e 022861/026/03, em face da extinção ou não participação da Secretaria da Saúde nas atividades das Unidades Gestoras Executoras abrangidas por esses processos, bem como o arquivamento do expediente TC-032447/026/03, por restar cumprida sua finalidade de subsidiar as contas.

Determinou, por derradeiro, seja oficiado ao Sr. Secretário de Estado da Saúde, cientificando S. Sa. do teor da presente decisão, para os fins propostos no voto do Relator, com determinação à auditoria da Casa.

TC-020083/026/98

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Associação Sociedade Amigos da Pedreira Vila Portela.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Construção de 100 unidades habitacionais no empreendimento "Campo Limpo L.1", na Região Metropolitana de São Paulo, pelo regime de mutirão.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão celebrado em 05-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-06-03.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de rescisão em referência, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000999/026/04

**Contratante:** IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Ângelo F. S. Calmon de Brito (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rosali de Paula Lima (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, consistentes na análise de processos de pagamentos de benefícios de pensionistas, visando verificar sua aderência à legislação, bem como verificar os procedimentos de controles internos mantidos, propondo as correções e aprimoramentos aplicáveis.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$1.197.000,00. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 29-03-04.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004371/026/04

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-07-99.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 25-06-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor-Presidente), Fábio Gallo Garcia, Constantino Pereira Ramadas e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Administrativos - Financeiros) e Luiz Pereira Cassiano e Denise Marcos Buen (Especialistas Gerenciais Suporte Gestão).

**Objeto:** Prestação, aos empregados ativos da PRODESP, e seus respectivos dependentes, e aos empregados inativos (aposentados e demitidos), e seus respectivos dependentes, sob regime de mensalidade pré-fixada, serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar ambulatorial e maternidade; exames de apoio a diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e assistência odontológica clínica, cirúrgica especializada e pronto atendimento 24 horas, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, dentistas, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc) de hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva, pronto socorros, inclusive odontológico e, serviços auxiliares de diagnóstico próprios ou credenciados, obrigando-se pelos serviços Direcionados à prevenção de doenças, bem como a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-08-01. Valor - R\$578.802,48. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-05-02. Termos de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrados em 31-07-02 e 01-08-03. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-06-04.

**Advogado (s):** José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.



Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-014078/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Guerreiro Teleconsult Consultoria Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 22-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico especializado, destinado à preparação de edital de licitação para continuidade da rede intragov, revisão do edital de fornecimento do serviço de voz extensível a outros órgãos do governo, otimização de recursos de Data Center, formatação de modelo de parceria público privado, relacionados aos serviços de telecomunicações em geral.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-05. Valor - R\$3.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-07-05.

**Advogado (s):** Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014448/026/04

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio Augusto Nigro Conceição e Luiz Elias Tâmbara (Presidentes).

**Objeto:** Serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - SERCA, para Comarcas do Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 04-04-03. Termos de Aditamentos celebrados em 26-01-04 e 10-02-05.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos e o termo de reti-ratificação, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-013152/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Bortolini Indústria de Móveis Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de mobiliários.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-03-05. Valor - R\$788.200,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-009044/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Concremat - Copem.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 26-01-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário M.S.R.Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Stanislav Feriancic (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia, visando a implementação da extensão da Linha Sul-C, trecho Jurubatuba a Grajaú, do Projeto Sul, de Trens Metropolitanos - Lote 1 - (Projetos de Obras Cíveis de Infra-Estrutura e Via Permanente).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 11-02-05. Valor - R\$1.592.000,00.

TC-009045/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Harza/Themag.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 19-01-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Stanislav Feriancic (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia, visando a implementação da extensão da Linha Sul-C, trecho Jurubatuba a Grajaú, do Projeto Sul, de Trens Metropolitanos - Lote 2 - (Projetos de Obras Civas das Estações Autódromo, Interlagos e Grajaú).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 11-02-05. Valor - R\$1.292.450,76.

TC-009060/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Ductor/Trends/Tonichi.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 19-01-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Stanislav Feriancic (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia, visando a implementação da extensão da Linha Sul-C, trecho Jurubatuba a Grajaú, do Projeto Sul, de Trens Metropolitanos - Lote 3 - (Sistemas e Equipamentos Auxiliares).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 15-02-05. Valor - R\$1.752.080,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional n° 80552, e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012231/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Encibra-Falcão Bauer-Tecam.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Hideo Morimoto

(Assessor para Gerenciamento do Projeto JBIC) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços referentes à execução dos programas de monitoramento ambiental da área sob influência do emissário submarino de esgotos de Santos/São Vicente e de monitoramento ambiental da área sob influência dos emissários submarinos de esgotos de Praia Grande - subsistemas 1, 2 e 3.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor - R\$2.725.905,28.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018021/026/05

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Arteche EDC Equipamentos e Sistemas S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 34 seccionadores tripolares de 145KV, tipo abertura central, sem lâmina de terra, 3150A, 50/1KA/s (Lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-018023/026/05). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor - R\$1.159.811,06.

TC-018023/026/05

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-02-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 03-05-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 02 disjuntores tripolares de 245KV, 3150A, 50KA, do tipo tanque morto (Lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-05-05. Valor - R\$2.403.700,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-018023/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-020782/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem da rodovia SP-255 (km 83,20 ao km 122,25), inclusive dispositivos e acessos, com extensão de 24,07km, com extensão total de 63,17km.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor - R\$2.022.210,88.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021546/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha "Álvaro Simões de Souza".

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços especializado de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes e acompanhantes legalmente instituídos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-05. Valor - R\$1.951.340,70. Termo Aditivo celebrado em 12-05-05.

TC-021545/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha "Álvaro Simões de Souza".

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes, acompanhantes, funcionários, servidores e/ou empregados.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-021546/026/05). Contrato celebrado em 29-03-05. Valor - R\$1.070.442,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-021546/026/05), os contratos e o termo aditivo apreciado no TC-021546/026/05, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-025398/026/05

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

**Contratada:** Jannsen-Cilag Farmacêutica Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Maria Cecília M. M. A. Corrêa (Coordenadora de Saúde).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Cecília M. M. A. Corrêa (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento do medicamento tacrolimus 1mg/5mg.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato. Valor - R\$7.055.920,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030334/703/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias - Sistemas Rodoviários S.A.

**Responsável (is):** Silvio Augusto Minciotti (Coordenador Geral da Comissão de Concessão).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru - Lote 08.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº08/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-01-02 e 04-06-04.

**Advogado (s):** Antônio Gonçalves de Souza Ramos e outros.

TC-030334/704/98

**Concedente:** Secretaria de Estado dos Transportes - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Responsável (is):** Luiz Carlos Frayze David (Secretário-Adjunto dos Transportes).

**Objeto:** Concessão onerosa do sistema rodoviário de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru - Lote 8.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº008/CR/98 nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-09-02 e 04-06-05.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outro.

Acompanha(m): Expediente TC-027520/026/03.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão do Lote 8 da malha rodoviária estadual, relativa ao período de julho de 1999 a junho de 2000.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

TC-025554/026/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de 23.104 ampolas de Imipenem Cilastatina Sódica 500 mg I.V.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor - R\$1.351.815,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-024980/026/94 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-002071/026/02

**Interessado(s):** Fundação Estadual do Bem do Menor - FEBEM.

**Responsável(is):** Saulo de Castro Abreu Filho e Maria Luiza Granado Souza (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2002.

Acompanha (m): TC-002071/126/02 e Expediente(s):  
TC-000806/026/03, TC-000807/026/03, TC-005171/026/04,  
TC-006235/026/04, TC-007540/026/03, TC-009236/026/03,  
TC-009674/026/03, TC-010677/026/03, TC-011280/026/03,  
TC-017529/026/03, TC-018456/026/03, TC-018457/026/03,  
TC-018458/026/03, TC-018459/026/03, TC-018460/026/03,  
TC-018718/026/03, TC-018997/026/02, TC-018998/026/02,  
TC-018999/026/02, TC-019000/026/02, TC-019002/026/02,  
TC-019001/026/02, TC-019357/026/02, TC-019385/026/03,  
TC-020466/026/03, TC-021526/026/02, TC-021751/026/03,  
TC-022169/026/03, TC-022170/026/03, TC-026670/026/03,  
TC-026673/026/03, TC-026674/026/03, TC-027373/026/02,  
TC-028050/026/03, TC-029470/026/03, TC-030184/026/03,  
TC-030263/026/03, TC-037077/026/02, TC-037141/026/02,



TC-037142/026/02, TC-037143/026/02, TC-037144/028/02,  
TC-037145/026/02, TC-037214/026/02, TC-038275/026/02,  
TC-038276/026/02, TC-038277/026/02, TC-038278/026/02 e  
TC-040377/026/02,

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, exercício de 2002, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação aos responsáveis e determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, outrossim, conhecer e homologar as baixas patrimoniais noticiadas nos autos.

TC-003693/026/03

**Interessado(s)**: EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

**Responsável(is)**: Márcio Junqueira de Souza e Silva e Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores Presidentes).

**Exercício**: 2003.

**Advogado(s)**: Marco Túlio Meirelles Báfero e outros.

Acompanha: TC-003693/126/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A., exercício de 2003.

TC-034170/026/03

**Contratante**: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada**: Bandeirante Energia S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação**: José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação**: Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s)**: Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as subestações de tração de Calmon Viana e Brás Cubas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-03. Valor - R\$2.915.528,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-01-05.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Rosely de J. Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, após as providências de praxe, seja oficiado ao responsável pela Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM, para que encaminhe a esta Corte o termo que prorroga o prazo contratual até fevereiro de 2005.

TC-024255/026/05

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Luiz Lavorente (Presidente Interino), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para a Cabine Primária do Prédio da Estação da Luz, linhas A/D da CPTM.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-05. Valor - R\$3.259.074,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a

dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-029809/026/03

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Moacir Rossetti (Coordenador).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Fornecimento de leite fluido pasteurizado, para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-07-03. Valor - R\$2.580.795,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 31-07-03, 01-09-03, 24-10-03 e 23-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-05.

TC-016445/026/2004

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Fornecimento de leite fluido pasteurizado, para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-029809/026/03). Contrato celebrado em 16-07-03. Valor - R\$617.085,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 31-07-03, 24-10-03 e 23-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-05.

TC-029804/026/2003

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Miklins Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Fornecimento de leite fluido pasteurizado, para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-029809/026/03). Contrato celebrado em 16-07-03. Valor - R\$1.314.967,50. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 24-10-03 e 23-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-05.

TC-029805/026/2003

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Leite Nilza.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Fornecimento de leite fluido pasteurizado, para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-029809/026/03). Contrato celebrado em 16-07-03. Valor - R\$6.209.122,50. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 21-07-03, 17-10-03, 31-10-03 e 16-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-05.

TC-029806/026/2003

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Fornecimento de leite fluido pasteurizado, para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-029809/026/03). Contrato celebrado em 16-07-03. Valor - R\$5.750.797,50. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-05.

TC-029807/026/2003

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Fornecimento de leite fluido pasteurizado, para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-029809/026/03). Contrato celebrado em 16-07-03. Valor - R\$1.773.292,50. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 24-10-03, 28-11-03, 23-01-04 e 01-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-05.

TC-029808/026/2003

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Campeзина.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Fornecimento de leite fluido pasteurizado, para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-029809/026/03). Contrato celebrado em 16-07-03. Valor - R\$1.183.612,50. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 24-10-03 e 23-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-029809/026/03), os contratos e os termos de reti-ratificação, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-004528/026/2005

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública - Diretoria de Sistemas.

**Contratada:** Assistec Assistência Técnica a Microcomputadores e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Clovis Santinon (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de Estações Thin Client (somente CPU).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-12-04. Valor - R\$930.810,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 22-06-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-009123/026/2005

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Nagashi Furukawa (Secretário).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de erosão e pavimento no entorno da PII de Franco da Rocha -

erosão IV, localizada na Rodovia Edgard Máximo Zambotto, altura do Km 44,5, Serra dos Cristais, Franco da Rocha.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-05. Valor - R\$666.568,51. Termo de Aditamento celebrado em 02-08-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo nº 1, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-009563/026/2005

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Pandata Informática S/C Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 17-12-04.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 22-12-04.

**Ordenador(es) da Despesa:** Comitê de Compras e Contratos em 17-12-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, garantia, atualização técnica e suporte técnico, referente ao programa produto denominado BAP - BRANCH AUTOMATION PRODUCT, instalado nos equipamentos da contratante, suporte técnico e implementação de novas funções ao sistema de automação das unidades de negócios deste e customização das transações do módulo de caixa.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-05. Valor - R\$10.219.002,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-07-05.

**Advogado(s):** José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a

inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021634/026/2005

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Claudio Ferraz de Alvarenga (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Corrêa Malek (Diretor Técnico Substituto do Departamento Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de informática, para desenvolvimento e implantação do primeiro módulo do Projeto de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo - AUDESP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII e XVI da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-05. Valor - R\$1.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002905/005/2002

**Representante(s):** Sebastião Marini - Munícipe de Caiabu.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Caiabu.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, na gestão 2001/2004, com respeito à redução da jornada de trabalho e redução de vencimentos de servidores ocupantes de cargos de Cirurgião-Dentista. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Roberto Carrião, publicado(s) em 29-01-05.

**Advogado(s):** Adriano Gimenez Stuani.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto na recondução de voto do Relator, juntada



aos autos, determinou o arquivamento da matéria sem julgamento de mérito.

TC-039709/026/02

**Representante (s):** Associação de Mulheres Aliança Feminina de Leme - Presidente - Edith Selma Pereira Guerra.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Leme.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas, com desvio de verbas na área da saúde, no âmbito do Executivo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 22-11-03.

**Advogado (s):** Marcius Milori e Lucio A. Martini Junior, Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao interessado, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-006375/026/2005

**Representante (s):** Cobrasin - Comercial Brasileira de Sinalização Ltda., por seu representante legal Marcelo Szyflinger.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência Pública SEURB nº47/04, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação da sinalização vertical, componente da 1ª etapa no SINALVIM.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-022164/026/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas de alimentos e material de limpeza.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 29-03-05 e 01-07-05.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027498/026/2004

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Rafael Cunha e Silva (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Cleuza Rodrigues Repulho (Diretora Superintendente Interina).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Diretora Superintendente Interina) e Rafael Cunha e Silva (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de 94.800 Kg carne bovina moída de 1ª qualidade.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-08-04. Valor - R\$667.392,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 11-03-05.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031914/026/2004

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório e pela Homologação:** Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Serviços Públicos e Trânsito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-06-04. Valor - R\$1.965.520,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014968/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Territorial São Paulo Mineração Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 6.000 (seis mil) toneladas de massa asfáltica CBUQ, faixa 5 e de 4.000 (quatro mil) toneladas de massa asfáltica CBUQ, faixa 4.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-04-05. Valor - R\$1.378.280,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 26-08-05.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de re-ratificação, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001577/006/2002

**Recorrente(s):** Faculdade de Direito de Franca - Diretor - Flávio Fernandes Teixeira.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado da Faculdade de Direito de Franca, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Flávio Fernandes Teixeira (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-04, que julgou ilegal o ato de admissão em exame e negou, por consequência, o respectivo registro, aplicando-se à espécie, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Flávio Fernandes Teixeira, Flávio Fernandes Teixeira Filho e Débora Cristina Fernandes Teixeira.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do

recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, ser autorizado o registro do contrato de trabalho.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-028018/026/2003

**Recorrente (s):** Luciene Beck, Fernando Antonio dos Santos Miranda e Ronaldo Gioia Ruffo, Manuel Gomes da Silva e Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento mensal de aproximadamente 700 cestas básicas completas.

**Responsável (is):** Márcio Antonio Rodrigues de Lara, Luciane Beck e Manuel Gomes da Silva (Diretores Presidentes), Ronaldo Gioia Ruffo e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretores Administrativos Financeiros).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-04, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o 1º e o 2º termo aditivo, acionando a espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa as autoridades que firmaram os termos de aditamento, em valor correspondente a 200 UFESPs para cada qual, com fundamento no artigo 104, II da referida Lei.

**Advogado (s):** André G. Medeiros, Fábio Hidek F. Freitas, Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

O Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001204/007/96

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Tallavassos Construção e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Tararam (Secretário da Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ângela Moraes Guadagnin (Prefeita).

**Objeto:** Execução das obras de pavimentação e drenagem de águas pluviais das via públicas do bairro Chácaras Reunidas e das Ruas Icatú, José Cobra e George Eastman, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-12-95. Valor - R\$3.798.828,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 14-02-97, 15-01-99, 14-01-2000, 10-03-2000 e 23-11-04.

**Advogado(s):** Ricardo Mendes Trindade, Kelly Paulino Venâncio, Guilherme Augusto Marco Almeida, Maria Cristina do Prado, Wladimir Antonio Ribeiro e outros.

Acompanha(m): Expediente TC-000955/007/96.

TC-026704/026/97

**Representante(s):** Deputada Estadual Maria Lucia Prandi Gomes.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Representação contra o Edital de Licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº56/97, realizado pelo Executivo Municipal local, objetivando a contratação de empresa para a construção de galeria de águas pluviais no Município de São José dos Campos.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação analisada no TC- 026704/026/97.

Decidiu, ainda, julgar regulares a concorrência pública e o contrato (abrigados no TC- 001204/007/96), bem como irregular a execução contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo-se à Prefeitura Municipal de São José dos Campos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas, com destaque para o deslinde da questão relativa ao ressarcimento aos cofres públicos, anexando, se for o caso, a guia de recolhimento ou outro documento que ateste a providência tomada.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso

II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Ângela Moraes Guadagnin, ex-Prefeita, por violação ao "caput", do artigo 37, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002264/003/2001 e TC-002263/003/2001- A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-001320/007/2002

**Contratante:** Universidade de Taubaté.

**Contratada:** CELUG - Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Zöllner (Reitor).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de limpeza.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 19-08-02, 11-11-02, 12-03-03, 24-04-03 e 02-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-10-03 e 14-10-04.

**Advogado (s):** Mário Geraldo Braguim.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de Aditamento subseqüentes ao contrato original, excetuando o 3º Termo de Aditamento que alterou a denominação social da contratada do qual tomou conhecimento, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Nivaldo Zöllner, Reitor da Universidade de Taubaté, por violação ao "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput", do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002703/026/2001

**Recorrente (s):** Serviço de Previdência Municipal Presidente - Jaime de Carvalho.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável (is):** Jaime de Carvalho (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 100 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

**Advogado (s):** Amélia de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002703/126/01.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002239/003/2002

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e D.M.S. - Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda., objetivando a contratação de laboratório para realização de exames de análises clínicas, toxicológicos e anátomo-patológicos.

**Responsável (is):** Jair Padovani (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Luciano Pereira, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000858/003/2004 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002096/010/2002

**Embargante (s):** Celso Luiz Ribeiro - Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Celso Luiz Ribeiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao Recurso Ordinário, interposto contra sentença, que negou registro às admissões em exame, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-05.

**Advogado (s):** Marcio Osório Mengali e Edson Bovo.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000609/004/2003

**Embargante (s):** Maurício de Oliveira Pinterich - Ex-Prefeito do Município de Piraju.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Município de Piraju - PISAFARTS, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Maurício de Oliveira Pinterich (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro e aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-05.

**Advogado (s):** Sérgio Henrique Assaf Guerra e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito rejeitou-os, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.



TC-001636/003/2003

**Embargante (s):** José Roberto Tricoli - Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, efetuada pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, no exercício de 2003.

**Responsável (is):** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, julgando regulares os atos de admissão relativos à área de saúde, mantendo irregulares os demais atos, inclusive a multa aplicada. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-05.

**Advogado (s):** Sílvia Ibanez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-001101/003/2001

**Representante (s):** José Aristéia Pereira - Vereador da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em contratações efetivadas pelo Executivo Municipal, nos exercícios de 1998 a 2001, objetivando a locação de imóveis para uso da Administração. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-03-02 e 14-08-03.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntados aos autos, declarou parcialmente procedente a representação formulada, considerando-se irregulares os contratos de locação mencionados no voto do Relator, pelos motivos expostos no referido voto, aplicando-se ao responsável as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-036230/026/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consórcio Enger - Paulo Oliveira - PRIME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maurício Soares de Almeida Júnior (Secretário de Administração) e Erival Daré (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços e estudos necessários à obtenção de financiamento internacional junto ao BID, visando implementação do programa de transporte urbano da cidade.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 15-08-03, 29-04-04, 15-06-04 e 15-12-04. Termos de Apostilamento de 17-12-03 e 14-04-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos nºs 1 a 4, o termo de apostilamento e sua retificação, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-026513/026/2005

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-05. Valor - R\$1.049.692,30.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000162/026/2001 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000331/026/2002

**Câmara Municipal:** Itaberá.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Walter Sérgio de Souza Almeida.

**Advogado(s):** José Augusto de Freitas.

Acompanha(m): TC-000331/126/02 e TC-000331/326/02.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, exercício de 2002, quitando-se o responsável, com recomendação.

TC-000700/026/2002

**Câmara Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Márcio Roberto Idalgo.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves e Jorge Delfino Augusto de Figueiredo.

Acompanha(m): TC-000700/126/02 e TC-000700/326/02.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2002, quitando-se o responsável.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-002116/026/2004

**Câmara Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Leonardo Maurício Ferreira.

Acompanha(m): TC-002116/126/04 e TC-002116/326/04 e Expediente(s): TC-010696/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Glicério, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002387/026/2004

**Câmara Municipal:** Quintana.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Vanderlei Meleiro.

Acompanha(m): TC-002387/126/04 e TC-002387/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quintana, exercício de 2004, quitando-se o responsável.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Chefe do Legislativo, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-002611/026/2004

**Câmara Municipal:** Taiúva.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Antonio Ferreira Pinto.

Acompanha(m): TC-002611/126/04 e TC-002611/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiúva, exercício de 2004, quitando-se o responsável.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Chefe do Legislativo, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-000372/026/2002

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** José Roberto Nunes.

**Advogado(s):** Juscelino Gazola, Lilian Gomes e Neusa Maria Gavirate.

Acompanha(m): TC-000372/126/02 e TC-000372/326/02.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado da presente decisão, o atual Presidente da Câmara seja notificado para que adote providências visando ao ressarcimento, pelos responsáveis, dos valores referentes aos subsídios recebidos a maior, no prazo de 30 dias, com os devidos acréscimos legais, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes, consoante disposição do artigo 86 da referida Lei Complementar, sob pena de remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito para as providências cabíveis.

TC-000405/026/2002

**Câmara Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Inês Sati Okuyama Kawamoto.

**Advogado(s):** Cirineu Silas Bitencourt.

Acompanha(m): TC-000405/126/02 e TC-000405/326/02 e

Expediente(s): TC-037488/026/02.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Registro, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que adote providências visando ao ressarcimento, pela responsável, no prazo de trinta dias, dos valores referentes à importância por ela recebida a maior, a título de remuneração, com os devidos acréscimos legais, encaminhando a esse Tribunal cópia do respectivo comprovante, de acordo com o disposto no artigo 86 da mencionada Lei Complementar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001389/026/2003

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Praia Grande.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Edson Milan.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001389/126/03 e TC-001389/326/03 e

Expediente: TC-014363/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e "d", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificada a origem para que adote as providências especificadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal de Praia Grande, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-001284/026/03

**Câmara Municipal:** Capela do Alto.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio Benedito Pires.

**Advogado(s):** Mayr Godoy.

Acompanha(m): TC-001389/126/03 e TC-001389/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2003.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica da Casa para cálculo dos valores recebidos indevidamente e, em seguida, o atual Presidente da Câmara deverá ser notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para que os responsáveis efetuem a restituição, ao erário, das quantias recebidas a maior, com os devidos acréscimos legais.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da presente decisão, cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-800029/338/2002

**Recorrente(s):** Antonio Silva Cavalheiro - Ex-Prefeito do Município de Maracáí.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Maracaí, para tratar da matéria relativa contratação de pessoal sem concurso público, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Antonio Silva Cavalheiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Adilson Marques e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

TC-001501/026/2003

**Câmara Municipal:** Guaratinguetá.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Paulo Rone Zampieri.

**Advogado(s):** Luís Flávio César Alves.

Acompanha(m): TC-001501/126/03 e TC-001501/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001789/026/2000

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Iguape.

**Exercício:** 2000.

**Presidente(s) da Câmara:** Almir Alves Pereira.

**Advogado(s):** Tânia Maria Avino, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges, Dirceu Giglio Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-001789/326/2000 e Expediente(s): TC-018077/026/2003.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como do Conselheiro Robson

Marinho, Presidente, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Almir Alves Pereira, Presidente do Legislativo à época, a ressarcir a importância devida mencionada no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, devendo comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu recolhimento.

Decidiu, por fim, oficiar ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000257/026/2002

**Câmara Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Antônio Marcos Marcondes Ferraz.

**Advogado(s):** Denice Viel.

Acompanha(m): TC-000257/126/02 e TC-00257/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações.

TC-000570/026/2002

**Câmara Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Pietro Petri Neto.

**Advogado(s):** Cláudia Maria Nogueira.

Acompanha(m): TC-000570/126/03 e TC-000570/326/03 e

Expediente(s): TC-021260/026/03, TC-021261/026/03

TC-021262/026/03, TC-025128/026/03, TC-026564/026/03,

TC-017992/026/03, TC-012736/026/05, TC-009516/026/02,

TC-000171/007/03 e TC-017993/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de



Piracaia, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Pietro Petri Neto, Presidente do Legislativo, a ressarcir a importância devida mencionada no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais.

Determinou, ainda, seja oficiado o Sr. Procurador Geral de Justiça de Piracaia, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado o Sr. Secretário Estadual da Fazenda do Estado de São Paulo, enviando-lhe cópia da presente decisão, bem como das fls. 10/14 do processo e das folhas 44/53 do anexo I.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002054/026/2004

**Câmara Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio Carlos Aguiar.

Acompanha(m): TC-002054/126/04 e TC-002054/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adolfo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002067/026/2004

**Câmara Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Carlos Geraldi.

Acompanha(m): TC-002067/126/04 e TC-002067/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002583/026/2004

**Câmara Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Vicente Gentil.

Acompanha(m): TC-002583/126/04 e TC-002583/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002590/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Leonel Santi.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-002590/126/03, TC-002590/226/03 e TC-002590/326/03 e Expediente(s): TC-009433/026/04, TC-018219/026/04, TC-026432/026/03, TC-013936/026/04 e TC-020024/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e formação de autos apartados.

Determinou, outrossim, o desmembramento dos expedientes TC-026432/026/03, TC-009433/026/04 e TC-020024/026/02, com retorno ao órgão instrutivo, para subsidiar inspeções futuras e aguardar o desfecho das ações a que se referem.

Determinou, ainda, o desmembramento, com posterior retorno ao Gabinete do Relator, para complementação instrutória, do Expediente TC-13936/026/04.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Cabreúva, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão e de fls. do expediente TC-18219/026/04, conforme enumerado no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001896/026/2004

**Prefeitura Municipal:** Orindiúva.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Mauricio Bronca.

Acompanha(m): TC-001896/126/04, TC-001896/226/04 e TC-001896/326/04 e Expediente: TC-000022/008/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-000078/026/2002

**Câmara Municipal:** Anhembi.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Ruy Ferreira de Souza.

Acompanha(m): TC-000078/126/02 e TC-000078/326/02

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao responsável, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-000127/026/2002

**Câmara Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Cláudio dos Santos.

**Advogado(s):** Paulo Roberto Vieira.

Acompanha(m): TC-000127/126/02 e TC-000127/326/02

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator, dando-se quitação ao responsável, com recomendações.

TC-000358/026/2002

**Câmara Municipal:** Mariápolis.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Antonio Lott.

**Advogado(s):** Daniela C. Danielli Cosceli.

Acompanha(m): TC-000358/126/02 e TC-000358/326/02

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2002, quitando-se o responsável, com recomendações.

TC-001220/026/2003

**Câmara Municipal:** Santa Albertina.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** João Messias dos Santos.

Acompanha(m): TC-001220/126/03 e TC-001220/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001249/026/2003

**Câmara Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** José Aparecido Pistori.

Acompanha(m): TC-001249/126/03 e TC-001249/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001294/026/2003

**Câmara Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Carlos Costa.

**Advogado(s):** Sandra Mara Lisboa Nogueira e outros.

Acompanha(m): TC-001294/126/03, TC-001294/326/03 e

Expediente(s): TC-012703/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, exercício de 2003.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável a ressarcir as importâncias devidas mencionadas no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais.

TC-001605/026/2003

**Câmara Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** Walter Hayashi.

**Advogado(s):** Rudynen Bonel Pedra e outros.

Acompanha(m): TC-001605/126/03 e TC-001605/326/03 e

Expediente(s): TC-024632/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-001635/026/2003

**Câmara Municipal:** Torre de Pedra.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** David Estanislau Holtz.

Acompanha(m): TC-001635/126/03 e TC-001635/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

32ª s o 1ªC

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Robson Marinho

Wallace de Oliveira Guirelli

Sérgio Ciquera Rossi

Cícero Harada

SDG-1/ESB.